

BOLETIM INFORMATIVO



José M. Antas
Presidente Regional do Norte

EDITORIAL

Nesta edição:

Alertas na elaboração DPA's 3

Órgãos da Câmara - Aí estão as eleições 5

O Solicitador do Século XXI 7

O exercício de cargos na Câmara dos Solicitadores 7

Legislação 8

Caros Colegas,

No passado mês de Abril realizaram-se as Primeiras Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução.

Pela adesão dos colegas podemos sem margem de dúvida afirmar que estávamos à espera desse evento e, ficamos também com a certeza que é fundamental que este trabalho não se fique por



aqui.

É unânime a opinião que as mesmas correram excelentemente, aliás excederam as expectativas quer na organização quer nos temas a debate quer no oradores.

Ainda bem que assim foi e, ao Colégio da Especialidade, aos seus membros e a todos quanto trabalharam para pôr de pé tal evento é-lhes devido os parabéns e os agradecimentos dos asso-

ciados da Câmara dos Solicitadores.

Conforme foi noticiado o CRNorte viu-se forçado a arrendar **instalações** para receber todos os seus serviços.

(CONTINUA PAG. SEG.) ↪



Fizeram-se as mudanças, com todo o trabalho e confusão que uma situação destas ocasiona, mas passado essa fase já nos encontramos a trabalhar a todo o “vapor” nas novas instalações.

Certo que ainda falta instalar algum do equipamento usual em escritórios, tais como mesas, secretárias, cadeiras, etc., mas não

será isso que impede que recebamos os nossos associados.

Apesar de estarmos instalados há pouco tempo uma conclusão podemos desde já tirar, é de que estando juntos podemos acorrer muito facilmente às urgências de um ou

outro sector. Não estamos separados fisicamente o que por si é factor de rentabilidade no trabalho produzido.

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade. ■



Alertas na elaboração de DPA's !

Solicitador Fernando Rodrigues



"Caros Colegas,

Atenção aos documentos necessários (tais como certidões de infraestruturas e fichas técnicas, etc) e à verificação do cumprimento de todos os requisitos legais, efectuando as necessárias advertências no termo de autenticação.

Que pensam os colegas da elaboração de DPA's, estando em crise a exibição da ficha técnica ou o motivo porque a mesma foi dispensada?

Não esquecer que a elaboração de um DPA no escritório de um Solicitador é da sua exclusiva responsabilidade, como tal não se deverá elaborar um DPA sem a existência de todos os documentos exigidos por Lei, independentemente de outro profissional habilitado o ter feito e a Conservatória ter registado o acto. A lacuna não constatada, não deverá constituir procedimento a seguir, repeti-lo será um erro por colocar em causa o profissionalismo e ainda mais grave o rigor dos actos praticados.

E o que pensam os colegas sobre o registo do DPA no "roas"?

Nos termos do nº. 6 da Portaria nº. 1535/2008 de 30/12 (regulamenta re-

quisitos e condições de depósitos electrónicos de documentos particulares autenticados e pedido online de registo predial), refere-se quanto ao Depósito Electrónico :

1 - Compete à entidade que procede à autenticação do Documento Particular realizar o depósito electrónico ;

2 - A promoção do depósito electrónico de documento particular autenticado que titule acto sujeito a registo predial dispensa o registo em sistema informático previsto na portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho (Esta portaria respeita ao ROAS) ;

Consciência, responsabilidade e imparcialidade, devem estar sempre presentes!

Aproveito para agradecer a excelente colaboração prestada pelos nossos colegas Luis Teixeira, Elizabete Pinto, João Queirós e Timóteo de Matos na informação e na formação dos Solicitadores e Estagiários sobre essa matéria.

Esperando contribuir para um melhor desempenho, deixo-vos algumas dicas gentilmente cedidas pelo colega Luis Teixeira :

Com um abraço de Amigo

- BREVES ALUSÕES PREPONDERANTES À EXECUÇÃO DOS DPA.S -

1º. – O doc particular é exarado e assinado unicamente pelos intervenientes, a entidade autenticadora poderá ou não exará-lo sem outorga no doc., não consigna as declarações de vontade das partes por forma expressa e adaptada ao normativo legal aplicável á especificidade do negócio jurídico por elas desejado e não subscreeve o doc c/as partes. É sim **olimpicamente preponderante e aconselhável, como Profissional sensível e habilitado que é o solicitador, exercer cabalmente o exercício reiterado da sua função de superior aconselhamento técnico - jurídico**, auxiliando as partes na redacção adequada do documento particular ou redigir ele próprio o documento/ contrato que depois será assinado apenas pelas partes contratantes. **(aditando tudo o que a liberdade contratual permitir em harmonia com o negócio**

*Veja-se **noções elementares** de modalidades dos documentos escritos . Cfr. Artº. 363º Código Civil), conjugado com Artº. 35º, do Código do Notariado. Documentos particulares. Cfr. Artº. 373º do Código Civil; Documentos autenticados. Cfr. Artigo 377 do Código Civil conexionado com Artigo 162º do Código Notariado.*

Veja-se os requisitos comuns e especiais no que concerne ao " Termo de autenticação", Cfr. Artº.s 151º do Código do Notariado, como norma remissiva ao que dispõe as alíneas a) a n) do artigo 46º. Do mesmo Diploma Legal e Artigo 152º. do citado preceito legal.

2º. – O doc. particular/contrato assinado pelos contratantes/ intervenientes, é apresentado à entidade autenticadora/ Solicitador, para sua autenticação. Aqui não está consignado qualquer prazo para a sua autenticidade.

Parece emergir da "função autenticadora" dos docs. Particulares que titulem actos elencados no que preceitua o Artigo 22 do D.L. nº. 116/2008, a imputação de maior rigor/ exigibilidade em paridade com a que é reiteradamente exigível na autenticação dos demais documentos particulares.

A grosso modo, o preceito legal Artº. 24º,nº.1 do D.L. nº. 116/2008 evidencia duas situações a elencar:

A). – O normativo refere-se aos doc. particulares que titulam actos sujeitos a registo predial, emanados no Artigo 22º., do D.L. nº. 116/2008, e não a todos os doc. Particulares que titulem actos sujeitos a registo predial.

Vidé. A título exemplo, este normativo não tem aplicação ao doc. exigido pelo Art. 56º., nº. 1 do C.R.P. p/ cancelamento hipoteca."reconhecimento presencial"

Continua pag. seguinte →



B). – A norma legal, Artº. 24º. Nº.1, do D.L. 116/2008 é de especial relevância na elaboração do conceito de “documento particular autenticado” enquanto subjacente ao título dos actos elencados no supra referido Artigo 22º. daquele preceito legal.

Deste normativo legal emerge que o **documento particular autenticado** deverá absorver todos os requisitos de legalidade, incluindo a substantiva, indexados à especificidade do negócio jurídico a que se aplicará concomitantemente e supletivamente, no que não estiver especialmente regulamentado, as normas do Código do Notariado.

Em total sintonia:

O Solicitador enquanto entidade autenticadora, obriga-se no momento da autenticação ao seguinte:

Com superior acuidade profissional, apreciar todos os requisitos de legalidade do acto, tendo em conta a sua polivalência multidisciplinar, tendo sempre presente a atitude de “recusa” na autenticação do documento: Se o acto nele “incompletamente titulado” for nulo. Cfr. Artº. 173º., nº. 1, a) do Cod. Notariado; Se foi violada norma imperativa que no acto da autenticação não possa ser observada/advertida. Cfr. Normas atinentes ao princípio da legitimação.

Tendo sempre presente o “modus de advertir” as partes se o acto for anulável ou ineficaz, **Cfr. Artº. 174º do cód, Notariado.**

A faculdade/exigibilidade de “advertir”, implica ao **solicitador** enquanto entidade autenticadora, a indispensável explicação às partes do conteúdo do “documento” (**apenas**) pelos intervenientes assinado e não sómente o conteúdo do “termo de autenticação” conforme prática corrente no “vulgar” termo de autenticação – Cfr. emergem e se conjugam as disposições legais: **Artº. s 46º., nº.1, I) e 151º., nº.1 al.a) do Cód. Notariado e ratio legis ínsito no teor do parecer Pº. C.P. 81/2009 SJC-CT.**

3º. - A final,

O documento particular autenticado e os docs. que o instruem e que devem ser arquivados por não constarem de arquivo público ou sistemas de consulta “on-line”, devem ser depositados na plataforma electrónica através do sítio da Internet com o endereço www.predialonline.mj.pt, Cfr. Preceitua **Artigo 24º., D.L. nº. 116/2008 conjugado com Portaria 1535/2008.**

Depósito electrónico é condição de validade da autenticação do

doc. Particular. Cfr. **Artº. 24, nº.2 do D.L. nº. 116/2008.**

(O depósito terá de ser feito no mesmo dia da autenticação, conforme artº7 desta portaria)

De conformidade com o que preceitua o artº6 da Portaria nº1535/2008 de 30/12, seu número dois, com a promoção do depósito electrónico obrigatório, dispense o registo em sistema informático previsto na portaria nº657-B/2006, de 29 de Junho(1) (plataforma ROAS para os solicitadores) nada impede que o registo em sistema informático seja feito, mencionando-se o facto e o número no termo de autenticação. Trata-se unicamente de uma duplicação de actos de registo, sem por conseguinte meramente facultativo o registo na plataforma “ROAS”.

Parágrafo único: No entanto deverá ter sempre bem presente que este registo (no ROAS) será sempre obrigatório, quando qualquer acto não seja sujeito a registo predial concomitantemente não sujeito a depósito electrónico, a exemplo do que acontece num contrato particular autenticado de apenas mútuo sem hipoteca – sem garantia real).

Visando a segurança jurídica:

*Na data em que o doc. particular assume a natureza/ qualificação jurídica de doc. part. Autenticado e sobre o interesse em que **também será público**, para que a **forma do negócio jurídico** seja cumulativamente observada na data da sua autenticação, **obriga** a que **o depósito electrónico seja efectivado na data da sua autenticação** e só em circunstâncias excepcionais poderá ser efectuado nas 48 horas posteriores. **Cfr. Estatui o Artº. 7º. nº.s 1 e 2 da Portaria nº. 1535/2008.***

Em suma: O depósito electrónico **só conferirá validade jurídica** se for **efectuado tempestivamente** com obediência aos demais requisitos legalmente previstos e vigentes à data.

A contrario: Sendo **efectuado desatempadamente** ou com **violação dos requisitos legais**, a invalidade do depósito electrónico afectará a validade da autenticação e por sua vez, subsequentemente **o doc. Particular não atinge a qualificação jurídica de nome a natureza de doc. part. autenticado.**

Assim sendo: As partes intervenientes no contrato, pretendendo aproveitar o documento particular terão que o confirmar novamente perante solicitador enquanto entidade autenticadora (o mesmo/outro) **o seu conteúdo, isto é, deverá ocorrer nova autenticação, seguida de novo depósito electrónico nos termos previstos na lei.**

O Solicitador - Luis Rua Teixeira (CP 2849)



ORGÃOS DA CÂMARA

Alí Estão as eleições

Aproximam-se, a passos largos, as eleições para os órgãos da nossa Câmara. Entre todos os cargos, há um especialmente apetecível pelo prestígio que confere: o de Presidente da Câmara dos Solicitadores. Muitos o invejam, só um o vai conquistar.

Para aqueles que vão ter a coragem de se lançar na corrida, apresentamos, neste número, um pequeno Manual de instruções e alguns conselhos avulsos, adrede organizados. É seu autor João da Câmara Conselheiro Leal, um autêntico conhecedor da matéria, já com provas dadas em campanhas impossíveis, como a de George Bush ou a de José Sócrates.

Se pretende ser um dos candidatos, então aprenda. Siga os conselhos de um verdadeiro especialista, dê os passos necessários e... boa sorte!

- *Timóteo de Matos* -

MANUAL DO BOM CANDIDATO A PRESIDENTE E ALGUNS CONSELHOS AVULSOS, ADREDE ORGANIZADOS

Por: João da Câmara Conselheiro Leal

Ganhar uma eleição, embora não pareça, é relativamente fácil. Para tanto, basta candidatar-se, ter força de vontade e ser perseverante. Candidate-se, pois, siga “As Dez Regras de Ouro” e os “Doze Conselhos Avulsos, Adrede Organizados” e... parabéns, Senhor Futuro Presidente da Câmara dos Solicitadores!

AS DEZ REGRAS DE OURO...

1 – A AUTOCONFIANÇA É A MAIOR DAS VITÓRIAS (Platão)

Sabemos bem que está longe de ser um génio. Sejam justos: a sua inteligência está uns bons furos abaixo da média. Digamos: assim como a de um símio medianamente inteligente. Não é brilhante, mas tem autoconfiança. Você faz-me lembrar um dos meus últimos clientes, George Bush. Sem dúvida, você tem o perfil do candidato vencedor.

2 – A MANEIRA DE SE CONSEGUIR BOA REPUTAÇÃO RESIDE NO ESFORÇO EM SE SER AQUILO QUE SE DESEJA PARECER (Sócrates)

Muito filosófico, sem dúvida. Mas, atenção: princípios destes podem levar à prova da cicuta! Você quer é subir ao poder e, quando muito, beber umas cervejas. A antiguidade e os seus princípios carecem, continuamente, de uma cuidadosa adaptação aos nossos dias e às circunstâncias actuais. Outro grande filósofo, também chamado Sócrates – e português, note bem! – adaptou criteriosamente este conceito à actualidade, com a seguinte reformulação: **“A maneira de se conseguir boa votação reside no esforço em se parecer aquilo que se deseja ser”**.

Quer melhor? Vamos, não hesite. Siga os conselhos dos melhores mestres.

3 – O SÁBIO NUNCA DIZ TUDO O QUE PENSA, MAS PENSA SEMPRE TUDO O QUE DIZ (Aristóteles)

E vão três citações dos três maiores filósofos da antiguidade clássica! É de mestre, não é? Mas não tente fazer isto em casa. E ainda menos noutra sítio qualquer. Ficou assente, atrás, que você está longe de ser um sábio, antes e muito pelo contrário! Você é apenas o candidato à presidência da Câmara dos Solicitadores. Não pense muito. Diga antes o que lhe vier à cabeça. Depois, o mais provável é que ninguém se lembre do que ficou dito. Ninguém lhe vai cobrar nada. Este é o verdadeiro caminho do êxito. Olhe para trás, para outros candidatos anteriores, e verifique se é, ou não, esta a grande realidade.

4 – JULGUE-SE UM HOMEM MAIS PELAS SUAS PERGUNTAS DO QUE PELAS SUAS RESPOSTAS (Voltaire)

Este princípio, no essencial, não está errado (e fica muito bem, aqui, a citação de um enciclopedista da força de Voltaire!), mas, atenção! Estas coisas não devem ser sempre levadas à letra. George Bush, por exemplo, foi sempre julgado tanto pelas suas perguntas como pelas suas respostas, que, sejamos justos, eram ambas de nível muito baixo. E ganhou duas eleições seguidas. O melhor, apesar de tudo, é mesmo perguntar pouco e responder sempre. Afinal, até pode ser que acerte de vez em quando, o que, a acontecer, o coloca à frente da maioria dos restantes candidatos.

5 – O NÚMERO DOS QUE NOS INVEJAM CONFIRMA AS NOSSAS CAPACIDADES (Óscar Wilde)

Sabemos que você é uma excelente pessoa e que, até hoje, ninguém o invejou, excepto, claro, naquele dia em que, aos 15 anos, conseguiu dançar com a Ana Luísa, naquela festa do Liceu. Mas também se deve acrescentar que o Óscar Wilde não passava de um vaidoso com a mania de que toda a gente tinha inveja dele. Para além disso, não está escrito em lado nenhum que para se ser presidente da Câmara se tenha de ter grandes capacidades, como aliás se pode comprovar com alguns dos nossos anteriores presidentes. Um presidente é apenas um presidente, e vice-versa. Não se preocupe. Se não tem capacidades, o seu staff se encarregará de insinuá-las e, em pouco tempo, de simples insinuações passarão a realidades para todos os eleitores.

6 – TODAS AS COISAS FORAM JÁ DITAS; MAS, COMO NINGUÉM AS ESCUTA, É PRECISO VOLTAR A REPETILAS CONSTANTEMENTE (André Gide)

E vão três citações de três escritores importantes. É ou não é bonito, numa campanha de solicitadores? Sim, claro, já sabemos que escrever bem não é o seu forte. Mais uma vez: não se preocupe. Já lá vai o tempo em que as Ordenações Filipinas obrigavam o solicitador a saber ler e escrever. Hoje, de acordo com o Estatuto, para ser solicitador, basta ser licenciado. Como? No seu caso, nem uma coisa nem outra? Mais uma vez, não se preocupe. Mesmo que escrevesse, ninguém o lia e a licenciatura já não brilha. Agora, a moda é o mestrado.

Siga a regra. Diga muitas vezes a mesma coisa, mesmo que não faça sentido nenhum. Se falar muito, todos vão pensar que você é um grande dirigente e, para maior ajuda, ouvem-no mas não o escutam. Os votos começam já a rumar para o seu lado.

7 – APANHAM-SE MAIS MOSCAS COM UMA GOTA DE MEL QUE COM UM BARRIL DE VINAGRE (S. Francisco de Sales)

Depois de filósofos e escritores, tinha de vir um santo. Que, em boa verdade, é um santo plagiador (Deus e a Santa Sé terão tido conhecimento?) porque este pensamento não passa de um conhecido e lusitano provérbio. No entanto, não se esqueça de observar esta regra. Aprenda com os antigos e os santos. Distribua sorrisos à direita e à esquerda. Seja louvaminhas e melífluos! Reparou como deu resultado com José Sócrates?

Continua pag. seguinte ↻



8 – A PUBLICIDADE É O MODERNO SUBSTITUTO DO ARGUMENTO; A SUA FUNÇÃO É FAZER O PIOR PARECER O MELHOR (Artur Graf)

A sua lógica é de principiante, os seus argumentos são ténues e absolutamente inofensivos? Pois bem, aí está a sua verdadeira força. Como não passa de um autêntico artolas, os seus adjuntos (entretanto já contratou diversos) vão investir em força na publicidade e você tem a vantagem de já não precisar de pagar a quem lhe escreva os discursos. Faça pois a sua publicidade. E comece já! Não despreze qualquer possibilidade. Até o Boletim do CRNorte pode muito bem servir. Olhe, tive uma ideia: vá ao Fórum! Se bem que, pensando melhor, é preciso ter algum cuidado com o Fórum. É bom que se saiba que o Sr. Presidente do Conselho Superior já fez um comunicado a dizer muito mal do Fórum. E a verdade é que o Presidente do Conselho Superior sempre é o Presidente do Conselho Superior, mesmo que às vezes não pareça.

9 – O GÊNIO DÁ INÍCIO ÀS GRANDES OBRAS, MAS SÓ O TRABALHO AS TERMINA (Joseph Joubert)

Agora que você seguiu as regras cuidadosamente, avançou na campa-

nha e está à beira da eleição, já podemos começar a falar de “gênio”. Aliás será apontado na rua como um grande gênio. (Já agora: conhecia os sete primeiros pensadores citados, não é verdade? Mas confesse lá, ó grande gênio, que nunca ouviu falar destes dois últimos!). De qualquer modo, não restam dúvidas de que convenceu já todo o eleitorado de que vai dar início às tais grandes obras, embora saibamos ambos que não terminará nenhuma porque o trabalho é coisa que não aprecia por aí além. E depois? Que importância tem isso? A sua eleição está garantida, homem de Deus!

10 – DEUS QUER, O HOMEM SONHA, A OBRA NASCE! (Fernando Pessoa)

Esta é uma não regra. Servirá apenas de tema à sua campanha e será a primeira razão de, no futuro, ser sempre lembrado como um grande presidente e um homem de cultura, pese embora todos sabermos que Deus jamais teve um olhar de simpatia para a nossa Câmara, que se o presidente sonha é porque está a dormir e que a obra era para nascer ali à Praça de Espanha, mas acabou por ser cancelada.

... E DOZE CONSELHOS AVULSOS, ADREDE ORGANIZADOS

1 – Saiba a história dos solicitadores e da sua Câmara. Fará sempre boa figura citando factos ou episódios nas suas sessões de esclarecimento. Se é fraco nesta matéria, estude os “Subsídios para a História da Solicitadoria em Portugal” de Germano Rosé Saraiva. Peça-os para o seguinte e-mail: 1594@solicitador.net.

2 – Cuide da sua aparência. Se, quando vai ao Tribunal, o confundem com o arguido, você não tem qualquer hipótese de ser eleito sem, previamente, alterar o seu visual. Não precisa de cortar o bigode, salvo se for mulher, caso em que tem de o fazer, necessariamente.

3 – Avance sempre com segurança. Não dê um passo maior que a perna. Ou por outra, pensando melhor, dê sempre. Mesmo que alguma coisa corra mal, você irá encontrar a desculpa certa.

4 – Se é Presidente Regional do Norte, proponha a extinção do Conselho Geral, alegando que não faz nada.

5 – Se é Presidente Regional do Sul, então: Uma rosa para quem é uma flor! Mulheres ao poder, já!

6 – Se é Presidente da Câmara, então o senhor é o Dr. António Gomes da Cunha. Não se pode candidatar.

7 – Se é presidente de outro órgão nacional, então, candidate-se, mesmo que seja um pouco tringalhadaças. A sorte sorri aos que falam forte e feio.

8 – Faça a sua campanha. Não diga mal do actual presidente. É muito provável que, mesmo com a debandada geral do navio, ele ainda possa ter cinco ou seis apoiantes e, nesse caso, seriam cinco ou seis votos perdidos.

9 – Prometa que vai alterar os Estatutos. Todos o prometem e ninguém o faz. Ninguém lhe irá, depois, cobrar essa promessa, que já faz parte do folclore das campanhas.

10 – Prometa a compra de uma sede nova. Essa compra será aprovada em assembleia geral e, depois, reprovada numa outra, o que é bom porque, por um lado, não gasta dinheiro e apresenta um excelente resultado e, por outro, porque pode sempre prometer nova compra na candidatura para o seu segundo mandato.

11 – Convém ter, na sua lista para o Conselho Geral, dois ou três elementos fracos. São eles que se irão demitir, logo no primeiro mês, e você vai ter a oportunidade de cooptar, para o seu novo Conselho Geral, aqueles dois ou três elementos que encabeçaram a lista da sua confiança que foi derrotada nas eleições para o Conselho Regional.

12 – Finalmente, prometa tudo. Para além de ser o Presidente da Câmara, você irá presidir ao Conselho Geral e, se não fizer nada, pode sempre usar a desculpa de que é o Conselho Regional do Norte que o não deixa trabalhar.





“O Solicitador do século XXI”

O solicitador

do século XXI no exercício da solicitação, deve estar cada vez mais consciente e consciencializado dos reptos desta nobre, exigente e desafiante profissão a qual se insere em toda uma “Era da Globalização”, caracterizada por ser uma sociedade da informação em constante mudança e reformulação de paradigmas. Cabe ao solicitador do século XXI ter horizontes largos, bem como ter um olhar optimista sobre as exigências da sociedade actual de forma a ver nelas mais uma oportunidade e não uma ameaça.

Urge, cada vez mais, que o solicitador se mantenha informado e actualizado para que a mudança não o apanhe desprevenido. Como diz o ditado “a união faz a força!”. Assim sendo, cabe ao solicitador arranjar estratégias tendo em vista vencer essas mesmas dificuldades, devendo criar todo um conjunto de hábitos e métodos de trabalho com vista à promoção e desenvolvimento do trabalho em equipa e parcerias, estabelecendo cada vez mais toda uma dinâmica de trabalho em rede e de aproveitamento de sinergias.

Tem por dever, o solicitador, nunca descuidar todo um conjunto de bons princípios de camaradagem com os seus colegas, de forma a poderem partilhar, uns com os outros, os seus conhecimentos, as suas experiências e também as vivências. É de todo este trabalho salutar e profissional em equipa que resulta uma maior eficácia e eficiência na resolução dos casos com os quais é confrontado.

Num mercado extremamente concorrencial, deve-se cada vez mais, trabalhar no sentido de ter clientes satisfeitos e fidelizados pela qualidade do serviço prestado. Um cliente satisfeito é a maior publicidade que um solicitador pode ter.

Os solicitadores estagiários devem estar cientes de que cada solicitador, por si mesmo, pode representar toda a classe. Assim sendo, quanto mais dignificar o trabalho que exerce, mais dignifica a imagem da classe a que pertence.

O espírito de entreaajuda, de respeito, de tolerância e de profissionalismo deve cada vez mais imperar na ética deontológica de

um solicitador. A este espírito chamamos nós “alteridade jurídica”, todo um desenvolvimento de uma consciência colectiva de que nós só seremos tanto melhores quanto mais ajudarmos os outros a crescer.

Apelamos aqui à necessidade de os solicitadores com mais anos de exercício de solicitação, se prontificarem, cada vez mais, a transmitir os seus valiosíssimos conhecimentos a todos aqueles que estão a iniciar a sua profissão, para que os iniciantes a prossigam da maneira mais correcta e acertada, de acordo com todas as boas práticas e regras de conduta, lutando e contribuindo, cada vez mais, para uma maior credibilidade e dignificação do papel do solicitador no mundo actual.

Alunas do “Polo” de Estágio de Leiria:

Maria Amélia Ferreira;

Maria dos Anjos Martins;

Maria de La Salette Geraldo;

Marta Marques

O exercício de cargos na Câmara dos Solicitadores

Como sabem, a Câmara dos Solicitadores possui uma estrutura bastante complexa, sendo constituída por inúmeros órgãos, a que correspondem uma complexidade de cargos que exigem a dedicação de quem os exerce.

Ao longo dos tempos a estrutura destes órgãos foi-se alterando e as suas regras acompanharam essa evolução, porém, nem esta tendência progressista, foi bastante para que se consagrasse nos nossos Estatutos a obrigatoriedade de remuneração a quem desempenhe as tarefas próprias do cargo que ocupa.

Actualmente, o nosso Estatuto apenas possibilita que seja atribuída uma compensação a quem se veja impedido de exercer normalmente a sua actividade como Solicitador (art. 19º, n.º1 do ECS).

Resta agora saber o que se considera por “impedir o exercício normal da actividade profissional de um membro”: refere o artigo 19,

n.º2 do E.C.S que será a Assembleia-Geral a regulamentar os casos em que poderá existir compensação, pelo que terá de se remeter, obrigatoriamente, para o Regulamento das Compensações que adianta só se considerar susceptível de compensação o esforço que o Solicitador desenvolva mensalmente, durante pelos menos três dias completos, sendo que se entende por dia completo o que for superior a 8 horas, ou que inclua somatórios de meios-dias com a duração de 4 horas.

Portanto, um Solicitador que se dedique à Câmara, por exemplo, apenas dois dias completos por mês, ou seja, 24 dias do ano, não recebe qualquer compensação pelo esforço realizado, independente dos resultados conseguidos.

Continua pag. seguinte ↗



Ora, parece-me que, de facto, é manifestamente desajustada a aplicação destes critérios na atribuição de uma compensação. Senão, veja-se o seguinte exemplo: um Solicitador em exercício de funções na Câmara dos Solicitadores pode dedicar apenas dois dias mensais e isso ser suficiente para ele alcançar os objectivos propostos, enquanto que um outro, poderá ter de dispensar muito mais tempo para conseguir os mesmos objectivos. Então, neste caso, será que é justo compensar quem ocupou mais tempo mas que não conseguiu alcançar os objectivos em detrimento de quem conseguiu os resultados em menor tempo? Não me parece que a justiça impere nestes critérios!

Porém, e apesar da discordância dos critérios estabelecidos, deveria ou não o exercício do cargo da Câmara ser remunerado? E digo remunerado e não compensado, uma vez que, este último, só tem como intuito compensar o “dano emergente” e não o “lucro cessante”, ou seja, apenas pretende ressarcir os prejuízos causados e não os lucros que se poderiam ter tido caso não se tivesse disponibilizado determinado tempo para o exercício dos cargos na Câmara.

A resposta a esta questão pode gerar bastante controvérsia, mas parece-me que os argumentos utilizados para uma resposta negativa são apenas um disfarce estratégico para afastar uma verdade inevitável: A REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS CARGOS LEVA À DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS DA CÂMARA!

E não pense o leitor que este será apenas uma problema de organização do regime financeiro da Câmara! Os próprios Solicitadores oferecem bastante resistência ao aumento das quotas, independentemente do motivo que lhe dê origem. Assiste-se, assim, a um fenómeno generalizado, em que se exige dos dirigentes dos órgãos uma luta pelos interesses de uma classe que se nega a remunerá-los por essa representatividade

e pelas novas competências e atribuições conseguidas.

De facto, a existência de remuneração para os nossos dirigentes e concludentemente a profissionalização dos mesmos, só nos iria trazer benefícios, uma vez que se poderiam fixar metas a atingir e de forma legítima exigir sua realização. Assim, a nossa classe poderia exigir dos seus representantes, a criação de novas competências, a devida publicitação da nossa actividade, a imposição como órgão que necessita de ser ouvido previamente à aprovação de alguma legislação, em poucas palavras, uma maior intervenção na sociedade.

Não obstante, os benefícios referidos, a afixação de uma remuneração para os nossos dirigentes, iria, acima de tudo, acabar com as desigualdades no acesso aos cargos da Câmara. Estará, de certo, a questionar-se quais desigualdades! Pois bem, refiro-me a todos aqueles que, embora estejam aptos estatutariamente e determinados a lutar pela nossa classe, não têm, por vicissitudes da vida, a estabilidade financeira que a assunção destes cargos exige, não se podendo “dar ao luxo” de trabalhar simplesmente por espírito de missão a esta Classe, sem qualquer remuneração.

Esta temática, cada vez mais presente, face à deserção dos Solicitadores no que respeita à actividade dos órgãos da Câmara, necessita indubitavelmente de ser alvo de uma maior reflexão, sob pena de se colocar em causa a própria representatividade dos Solicitadores.

Não se pode construir um império se num conjunto de cerca de 4000 soldados, apenas uma pequena parte tem condições para se candidatar para o exército, estando, na maioria das vezes os candidatos desprovidos de armas e recompensas pela luta que travam.

*Tânia Marisa Lopes Belo
(Solicitadora Estagiária – Pólo de Leiria)*



Legislação publicada entre 1 e 30 de Abril de 2010

TRAMITAÇÃO ELECTRONICA DE PROCESSOS JUDICIAIS

[Portaria n.º 195-A/2010. D.R. n.º 68, Suplemento, Série I de 2010-04-08](#) - Altera a [Portaria n.º 114/2008](#), de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais

ARRENDAMENTO POR JOVENS – PORTA65

[Resolução da Assembleia da República n.º 28/2010. D.R. n.º 70, Série I de 2010-04-12](#) - Propõe medidas no âmbito do programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por jovens

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

[Decreto-Lei n.º 35/2010. D.R. n.º 73, Série I de 2010-04-15](#) - Cria nova excepção à regra de continuidade dos prazos alterando os artigos 143.º e 144.º do Código de Processo Civil

ASSOCIAÇÃO NA HORA

[Portaria n.º 229/2010. D.R. n.º 79, Série I de 2010-04-23](#) - Determina o alargamento da competência para a tramitação do regime especial de consti-

tuição imediata de associações a várias conservatórias, no âmbito da «associação na hora»

JUROS DE MORA PELO ESTADO

[Lei n.º 3/2010. D.R. n.º 81, Série I de 2010-04-27](#) - Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010 – ALTERA IRS,IRC,IVA,IS,IMT,EBF,CPPT,RCP

[Lei n.º 3-B/2010. D.R. n.º 82, Suplemento, Série I de 2010-04-28](#) - Orçamento do Estado para 2010

ARRENDAMENTO POR JOVENS – PORTA65

[Decreto-Lei n.º 43/2010. D.R. n.º 84, Série I de 2010-04-30](#) - Altera o regime do programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens, procedendo à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 308/2007](#), de 3 de Setembro